



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000411608

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2052036-14.2025.8.26.0000, da Comarca de São Paulo, em que é agravante REZENDE ANDRADE, LAINETTI, SOCIEDADE DE ADVOGADOS, são agravados FRUTAS EXPRESS LTDA e LARISSA PINHEIRO SANTOS.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 11ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores MARCO FÁBIO MORSELLO (Presidente) E RENATO RANGEL DESINANO.

São Paulo, 29 de abril de 2025.

WALTER FONSECA
Relator(a)
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO N° 43.059

AGRAVO DE INSTRUMENTO N° 2052036-14.2025.8.26.0000

COMARCA: SÃO PAULO — 4ª V.C.F.R. LAPA

**AGRAVANTE: REZENDE ANDRADE, LAINETTI, SOCIEDADE DE
ADVOGADOS**

AGRAVADOS: FRUTAS EXPRESS LTDA. E OUTRO

INTERESSADO: BANCO DAYCOVAL S.A.

MMª. JUÍZA DE 1º GRAU: Camila Sani Quinzani Malmegrin

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – PRETENSÃO DE REFORMA DA DECISÃO QUE INDEFERIU A PESQUISA DE ATIVOS FINANCEIROS PELO SISTEMA SISBAJUD NA MODALIDADE DE REITERAÇÃO PROGRAMADA – CABIMENTO – A pesquisa reiterada de bens depositados em ativos financeiros de titularidade da parte devedora, por meio da utilização da nova ferramenta denominada "repetição programada", popularmente conhecida como "teimosinha", é medida reconhecida pelo Conselho Nacional de Justiça e se coaduna com o disposto no art. 854, do CPC – Decisão reformada. Recurso provido.

Vistos...

Agravo de instrumento interposto contra a parte da decisão interlocutória que, nos autos de cumprimento de sentença, indeferiu tentativa de localização de ativos financeiros dos executados, por meio do sistema Sisbajud, na modalidade "teimosinha", ao fundamento de que pode comprometer a subsistência ou a própria atividade empresarial dos executados (fls. 106/107 – autos de origem).

O agravante, postulando a concessão de efeito ativo, defende que a implantação da "teimosinha" permite a busca automática de ativos nas contas dos devedores de forma contínua, de acordo com o Conselho Nacional de

Justiça. Assere que a aludida modalidade de constrição permite que haja maior efetividade nas execuções. Persegue, nos aludidos termos, a reforma da decisão agravada (fls. 01/12).

Tempestivo e preparado, o recurso foi processado no duplo efeito, e com a intimação dos agravados para resposta, que apresentaram contraminuta (fls. 76/81).

Não houve oposição ao julgamento em sessão virtual.

É o relatório.

O recurso é provido.

Trata-se de cumprimento de sentença, com a execução de título executivo judicial, ajuizado no ano de 2024, em que, tendo em vista a ausência de qualquer pagamento do débito exequendo, veio o agravante exequente a requerer a penhora de ativos financeiros em nome dos devedores, sendo-lhe indeferido o pedido para que a busca por numerários em contas bancárias dos executados se realizasse de forma reiterada e automática pelo Sistema Sisbajud, na modalidade conhecida como "teimosinha"; indeferimento que é o objeto do presente recurso.

Pois bem. O princípio norteador do processo executivo se encontra positivado no artigo 797 do Código de Processo Civil, a orientar o trâmite da ação em prol da máxima eficácia, obviamente em favor do credor.

Assim sendo, somando-se ao princípio da menor onerosidade do devedor, até porque o devido processo legal é consectário de comando expresso da Constituição, faculta-se ao exequente a iniciativa de requerer os meios necessários e proporcionais, disponíveis à persecução do seu crédito.

Dessa forma, não se vislumbra óbice à aplicação da denominada técnica de reiteração de bloqueios judiciais ("teimosinha"), por meio do sistema Sisbajud.

Referida técnica decorre do Acordo de Cooperação Técnica nº 041/2019, entabulado pelo Conselho Nacional de Justiça, pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pelo Banco Central do Brasil, a fim de, entre outras medidas, possibilitar a incidência reiterada de bloqueios financeiros, sem a necessidade de expedição de diversas ordens judiciais para tanto.

Nesse sentido, precedentes deste E. Tribunal:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO Execução de título extrajudicial - Decisão indeferiu nova pesquisa, utilizando a reiteração automática de ordem de bloqueios ("teimosinha"), via Sisbajud Descabimento Hipótese em que se justifica a medida pretendida Possibilidade da utilização da ferramenta desenvolvida e disponibilizada pelo CNJ visando conferir celeridade e efetividade à execução Precedentes

Recurso provido" (13ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento nº2224041-81.2021.8.26.0000, rel. Des. Francisco Giaquinto, j. 03/11/2021

"AGRAVO DE INSTRUMENTO Execução de título extrajudicial Tentativa infrutífera de localização de bens e ativos financeiros para penhora Indeferimento do pedido de pesquisa pelos sistemas DOI (Declaração de Operações Imobiliárias), DITR (Declaração de Imposto sobre a Propriedade Rural) e SISBAJUD com inclusão da ferramenta de reiteração automática denominada "teimosinha", a fim de buscar bens penhoráveis em nome dos executados, com o auxílio do Juízo - Admissibilidade das diligências Possibilidade de reiteração automática de ordens de bloqueio ("teimosinha") até a satisfação integral do débito executado Medidas que atendem ao princípio da efetividade da execução - Decisão reformada Recurso provido" (20ª Câmara de Direito Privado, Agravo de Instrumento nº2172929-73.2021.8.26.0000, rel. Des. Correia Lima, j. 03/11/2021

"PENHORA Bloqueio "online" de ativos financeiros Realização de pesquisa de reiteração diária por 30 dias ("teimosinha") por meio da nova funcionalidade do sistema conveniado

*Sisbajud Indeferimento Inadmissibilidade
Recurso disponível ao credor que aumenta
as chances de efetividade da constrição
Decisão reformada Recurso provido"* (20ª
Câmara de Direito Privado, Agravo de
Instrumento nº2147543-41.2021.8.26.0000,
rel. Des. Álvaro Torres Júnior, j.
19/10/2021

*"EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL PEDIDO
DE NOVA PESQUISA DE BENS EM NOME DA
EXECUTADA, VIA SISTEMA SISBAJUD MODALIDADE
"TEIMOSINHA" NOVA FUNCIONALIDADE
TECNOLOGICA- CABIMENTO MEDIDA QUE TEM POR
OBJETIVO REDUZIR PRAZOS PROCESSUAIS, DAR
CELERIDADE E EFETIVIDADE AO PROCESSO,
POSSIBILITANDO A REITERAÇÃO DA ORDEM DE
PENHORA DE ATIVOS FINANCEIROS DE FORMA
ININTERRUPTA PELO PRAZO MÁXIMO DE 30
(TRINTA) DIAS PRECEDENTES TJSP RECURSO
PROVIDO"* (22ª Câmara de Direito Privado,
Agravo de Instrumento
nº2189248-19.2021.8.26.0000; rel. Des.
Matheus Fontes, j. 18/10/2021

Assim, a r. decisão comporta reforma para
permitir a penhora, na modalidade reiteração programada.

Pelo exposto, **dá-se provimento ao recurso, para
determinar nova pesquisa pelo sistema Sisbajud, na
modalidade de reiteração programada, por trinta dias,
para tentativa de penhora de bens dos devedores.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

WALTER FONSECA
Relator